



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 427 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$ 700.000.000,00 (SETECENTOS MILHÕES DE CRUZETOS) e fixa a despesa em igual valor, conforme discriminação constante dos anexos desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.875, de 15 de julho de 1981 e 1.939, de 20 de maio de 1982.

Art. 2º - a Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras rendas, transferências correntes e de capital, na forma do anexo integrante da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.....	Cr\$	21.000.000
- Receita de Contribuições.....	Cr\$	14.000.000
- Receita Patrimonial.....	Cr\$	10.000.000
- Receita de Serviços.....	Cr\$	6.000.000
- Transferências Correntes.....	Cr\$	429.700.000
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	10.000.000
S O M A.....	Cr\$	<u>490.700.000</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens.....	Cr\$ 12.000.000
- Transferências de Capital.....	<u>Cr\$ 197.300.000</u>
S O M A.....	Cr\$ 209.300.000

TOTAL GERAL..... Cr\$ 700.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de custeio.....	Cr\$ 381.470.000
- Transferências Correntes.....	<u>Cr\$ 41.030.000</u>
S O M A.....	Cr\$ 422.500.000

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos.....	Cr\$ 239.500.000
- Inversões Financeiras.....	Cr\$ 32.000.000
- Transferências de Capital.....	<u>Cr\$ 6.000.000</u>
S O M A.....	Cr\$ 277.500.000

TOTAL GERAL..... Cr\$ 700.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 1985, autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, consoante o disposto no artigo 63 da Constituição Estadual.

II - Abrir crédito suplementar até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista nesta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como se necessário, adotar o que é permitido pelo parágrafo único do artigo 66 da citada Lei Federal.



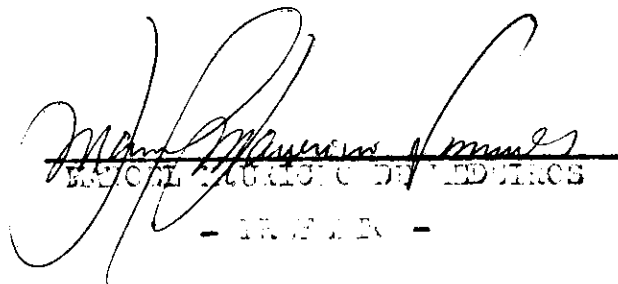
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1ª de janeiro de 1985, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 28 de novembro de 1984


MANOEL SEVERINO DE SOUSA
- PREFEITO -

Antônia Rios Galvão de Ojes
UNIDADE MUNICIPAL DE GÓIS
SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA



PROJETO DE LEI Nº 11/84

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$ 700.000.000,00 (SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual valor, conforme discriminação constante dos anexos desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.875, de 15 de julho de 1981 e 1.939, de 20 de maio de 1982.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras rendas, transferências correntes e de capital, na forma do anexo integrante da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.....	Cr\$ 21.000.000
- Receita de Contribuições.....	Cr\$ 14.000.000
- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 10.000.000
- Receita de Serviços.....	Cr\$ 6.000.000
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 429.700.000
- Outras Receitas Correntes.....	<u>Cr\$ 10.000.000</u>
S O M A.....	Cr\$ 490.700.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens.....	Cr\$ 12.000.000
- Transferências de Capital.....	<u>Cr\$ 197.300.000</u>
S O M A.....	Cr\$ 209.300.000
<hr/>	
TOTAL GERAL.....	<u>Cr\$ 700.000.000</u>

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de custeio.....	Cr\$ 381.470.000
- Transferências Correntes.....	<u>Cr\$ 41.030.000</u>
S O M A.....	Cr\$ 422.500.000

DESPESAS DE CAPITAL

- INVESTIMENTOS.....	Cr\$ 239.500.000
- Inversões Financeiras.....	Cr\$ 32.000.000
- Transferências de Capital.....	<u>Cr\$ 6.000.000</u>
S O M A.....	<u>Cr\$ 277.500.000</u>
<hr/>	
TOTAL GERAL.....	<u>Cr\$ 700.000.000</u>

Artº 4º - Fica o Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 1985, autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, consoante o disposto no artigo 83 da Constituição Estadual.

II - Abrir créditos suplementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista nesta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como se necessário, adotar o que é permitido pelo parágrafo único do artigo 66 da citada Lei Federal.



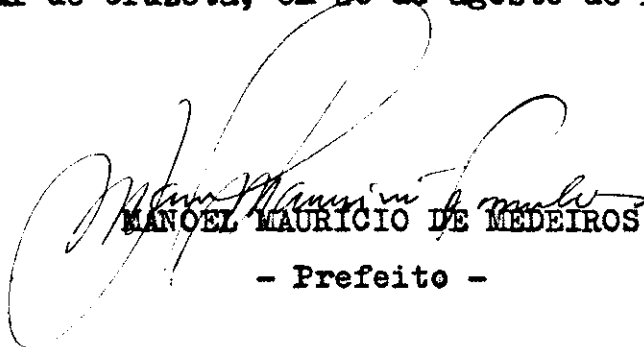
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1985,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta, em 28 de agosto de 1984



MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- Prefeito -